DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12131/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6511/2014
PROTOCOLO	: 1489746
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICONADO(S)	: 1. LEANDRO PERES DE MATOS (2013-2016) 2. JOSÉ IZAURI DE MACEDO (2017-2020) 3. FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
CARGO(S)	: 1. EX-PREFEITO 2. ATUAL PREFEITO 3. GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 55/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 54/2013
CONTRATADA	: PRISCILA MIEKO MIYAZAKI SHINGU
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DE EXTENSÃO DO CIEI - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA JOSÉ DA SILVA CANÇADO”
VALOR INICIAL	: R$ 21.600,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam das formalizações dos Termos Aditivos n. 4, 5, 6 e 7, ao Contrato de Locação n. 54/2013 (pç. 6, fls. 35-36), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a Sra. Priscila Mieko Miyazaki Shingu, e da execução financeira da contratação, tendo como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Henrique Dias, n. 251, Quadra n. 53, Lotes n. 4 e 5, Centro, no Município da Naviraí, para instalações de Extensão do CIEI - Centro Integrado de Educação Infantil “Maria José da Silva Cançado”.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo concluiu na **Análise n. 235/2018** (pç. 88, fls. 603-611), pela:

> a) Regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 4, 5, 6 e 7 ao Contrato Administrativo nº 53/2013 realizado pelo Município de Naviraí e a Sra. Priscila Mieko Miyazaki Shingu, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, ressalvando a intempestividade da publicação do Termo Aditivo nº 6/2017.
>
> b) regularidade da execução financeira e orçamentária (3ª fase) do Contrato Administrativo nº 53/2013, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9861/2019** (pç. 89, fl. 612), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela regularidade da formalização do 4°, 5°, 6° e 7° termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, inciso III e §4° do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Cumpre destacar que a remessa dos documentos se deu, conforme destacada pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais desta Corte de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que as formalizações dos Termos Aditivos n. 4, 5, 6 e 7, de 2017, ao Contrato de Locação n. 54, de 2013, encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e com as disposições da Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente na época dos fatos).

Vale anotar que durante o prazo de vigência de locação do imóvel em tela os Termos Aditivos nº 4 a 7 foram formalizados com a finalidade de se prorrogar prazos e aditar valores, conforme abaixo exposto:

Termo Aditivo	Formalização/Vigência	Objeto do Aditivo	Peça/Folha
Nº 4	24/02/2017	Valor R$ 4.728,42	61/354
Nº 5	28/04/2017	Prazo – 1 mês / Valor: R$ 2.364,21	61/377
Nº 6	29/05/2017	Prazo – 1 mês/ Valor. R$2.364,21	69/394
Nº 7	29/06/2017	Prazo – 1 mês	69/404

No tocante à execução financeira da contratação, o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes pela 1ª ICE (pç. 88, fl. 610):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 54/2013 (CT)	R$ 21.600,00
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 1/2014	R$ 22.825,32
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 2/2015	R$ 23.730,00
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 3/2016	R$ 26.598,84
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 4/2017	R$ 4.728,42
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 5/2017	R$ 2.364,21
VALOR DO TERMO ADITIVO Nº 6/2017	R$ 2.364,21
VALOR TOTAL CONTRATADO (CT + T.As)	R$ 104.211,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 114.576,64
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ -12.267,75
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE- ANE)	**R$ 102.308,89**

DESPESA LIQUIDADA (NF)	**R$ 102.308,89**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$ 102.308,89**

Nos termos expostos, verifico que existe harmonia entre os valores dos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964, e com as disposições da Resolução TC/MS n. 54, de 2016 (vigente na época dos fatos).

Ademais, verifico que o Termo de Encerramento (pç. 71, fl. 414) firmado em 11/09/2017, certificou o termo final da contratação.

Relativamente ao apontamento feito pela 1ª ICE quanto à publicação intempestiva do extrato do Termo Aditivo n. 6/2017 (data da assinatura: 29/5/2017 e publicação em 13/7/2017), ao Contrato de Locação n. 54/2013, verifico que o princípio da publicidade foi atendido e que o atraso no prazo de publicação é ínfimo, razão pela qual, em atendimento ao princípio da razoabilidade, não há que se falar em irregularidade do referido Termo Aditivo.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade das formalizações dos Termos Aditivos n. 4, 5, 6 e 7, ao Contrato de Locação n. 54/2013** (pç. 6, fls. 35-36), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Naviraí e a Sra. Priscila Mieko Miyazaki Shingu, **e da execução financeira da contratação.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator